

# JOAQUIM NABUCO E O VOTO <sup>1</sup>

WALTER COSTA PORTO

Em um período de apenas 11 anos, Joaquim Nabuco disputou, por 7 vezes, eleições para a Assembleia Geral, no final do império.

A primeira, em 1876, quando, a pedido de seu pai, o Senador Nabuco de Araújo, o Barão de Vila Bela, chefe liberal de Pernambuco, incluiu-o na chapa de deputados.

Para as eleições gerais convocadas daquele ano, o Barão, Domingos de Souza Leão escreve, cheio de ressalvas, ao Senador Nabuco:

Eu mesmo, que me julgo com direito a aspirar a uma cadeira na Câmara temporária, assentei em não solicitar tão subida honra, dos meus correligionários para dar um exemplo de abnegação; meu genro, que não suponho em circunstâncias somenos a muitos, também não se apresenta. Nesses termos, exijo que você me diga se julga conveniente a apresentação do seu Quinquim pelo partido, certo de que me louvarei em sua opinião, que, se for afirmativa, hei de procurar fazê-la valer perante a comissão eleita pelo diretório para organizar a chapa dos nove, e da qual faço parte.<sup>2</sup>

Mas Vila Bela avança seu pessimismo:

[...] ninguém pode confiar no resultado do pleito, que cada dia se me antolha menos auspicioso para a oposição porque cada dia vão o governo, seus agentes e partidários aumentando mais as fraudes e inqualificáveis abusos, cuja medida ainda não está cheia. E, assim, me parece (sic) que não daremos nem o sexto do eleitorado.<sup>3</sup>

Em verdade, havia, em outubro de 1875, sido editado o Decreto nº 2.675, a chamada Lei do Terço, com uma limitação ao voto do eleitor, com vistas a deixar à oposição parte dos representantes. Se o número marcado para deputados, em uma

---

<sup>1</sup> O artigo foi transcrito preservando-se a originalidade de seu conteúdo. A redação foi atualizada em consonância com o *Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* de 2009 e com as normas de publicação da revista *Estudos Eleitorais*.

<sup>2</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz. *Joaquim Nabuco entre a Monarquia e a República*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Edit. Massangana, 1989. p. 75.

<sup>3</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 76.

província, fosse superior ao múltiplo de três, dever-se-ia adicionar aos dois terços um ou dois nomes, conforme fosse o excedente.

Em Pernambuco, então, devendo eleger 13 deputados à Assembleia Legislativa do Império<sup>4</sup>, o eleitor somente poderia votar em 9.

Entre as “fraudes e inqualificáveis abusos” previstos por Vila Bela, estava o “rodízio”, explicado por Figueira de Melo, no Senado, na sessão legislativa de 1875, imaginando um distrito com 180 eleitores, 120 da maioria e 60 da minoria:

Esses eleitores da maioria se dividem em três grupos: 40 votam nos candidatos A e B, 40 votam nos candidatos B e C, os outros 40 nos candidatos A e C. Portanto, os candidatos A, B e C vêm a ter 80 votos cada um, e suplantam assim os 60 da minoria, que não poderá eleger o seu candidato.<sup>5</sup>

Mas, com a nova lei, animou-se o Partido Liberal a disputar as eleições, publicando “O Manifesto do Diretório”, em que dizia:

A nova lei, consagrando alguma garantia no processo de qualificação, e por outro lado tornando possível a representação das minorias pelo voto incompleto, abriu até certo ponto espaço à luta entre os dois partidos, e da qual resultará pelo menos ao Partido Liberal a vantagem de provar evidentemente com os fatos só do sistema direto se pode obter a verdade da eleição. Esgotemos, esgotemos todos os recursos legais para converter um dia em lei do Estado, essa grande aspiração nacional.<sup>6</sup>

Realizado no início de novembro de 1876, o pleito teve o seguinte resultado:

	Votos
1. João Alfredo	1.307
2. Joaquim Portella	1.056
3. F. Raphael Mello Rego	908
4. Manoel Arthur	908
5. José Bento Junior	878
6. Ignácio J. S. Leão	869

<sup>4</sup> Número determinado, inicialmente, pela Decisão nº 57, de 19 de junho de 1822, que mandava convocar uma Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa e, depois, pelo decreto de 26 de março de 1824.

<sup>5</sup> PINHEIRO, Luis F. Maciel. *Reforma eleitoral*. Rio: Instituto Typographico do Direito, 1876. p. 200.

<sup>6</sup> *A Província*, ed. de 8 de março de 1876, Gouvêa, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 77.

7. J. Corrêa de Araujo	852
8. João J. Ferreira de Aguiar	789
9. Barão de Araçagy	789
10. Joaquim P. de Campos	777
11. Pedro Afonso Ferreira	753
12. Francisco Leopoldino	744
13. Theodoro Machado F. P. da Silva	738

Com apenas 166 votos, Nabuco ficou em 29º lugar.

Os eleitos foram todos conservadores. E a queixa estampada em *A Província*, “órgão de Partido Liberal”, foi a de que “os indivíduos que se dizem representantes da Nação eram, apenas designados do Governo”.<sup>8</sup>

E em edição anterior, o jornal publicava a representação de um eleitor aos membros da Assembleia-Geral em que dizia:

O Poder Legislativo, sob a pressão da opinião pública e instruído pela experiência política de nosso país, aceitou a condenação geral, unânime, da legislação eleitoral que produzia câmaras de uma só opinião política e falseava a verdadeira expressão das urnas. Fez a reforma eleitoral, apregoando a excelência de conseguir também que fossem consideradas e representadas as minorias. A nova legislação levou o governo a convidar para o pleito eleitoral o partido que se mantinha em abstenção, afirmando que era seu empenho de honra a sincera execução da lei. Aceito foi o convite. O Partido Liberal concorreu às urnas. Tomou parte ativa na eleição. Mas foi debalde: a compressão desenvolveu-se como no antigo regime. As fraudes e a violência ostentaram-se com a mesma audácia e artifício como nas épocas em que se conquistavam câmaras unânimes. A representação da minoria ficou burlada, a liberdade do voto esmagada e a reforma não teve execução.<sup>9</sup>

Assim, ninguém, como advertiu Vila Bela, poderia confiar no resultado do pleito, com a máquina dos conservadores no poder.

Sobretudo Nabuco, que permaneceu em Londres, adido à legação do Brasil na capital britânica.

<sup>7</sup> *A Província*, ed. nº 1.038, de 15 de dezembro de 1876.

<sup>8</sup> *A Província*, ed. nº 1020, de 20 de novembro de 1876.

<sup>9</sup> In *A Província*, ed. nº 1.038, de 15 de dezembro de 1876.

1. No início de 1878, o gabinete volta a ser chefiado pelos liberais, entregue ao Visconde de Sinimbu.

E, em abril daquele ano, dava-se a dissolução da Câmara. Estava entre as prerrogativas do imperador, no exercício do Poder Moderador, dissolver a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigisse “a salvação do Estado”. A medida seria excepcional, em hipóteses gravíssimas, de traumas institucionais. Mas, com a aceitação das práticas parlamentaristas, no governo de Pedro II, o processo de dissolução da Câmara foi adotado, por este, 11 vezes.

A comissão, encarregada pelo Diretório do Partido Liberal em Pernambuco de confeccionar a lista dos candidatos às eleições gerais, indicou, inicialmente, uma lista de 11 nomes, na qual não figurava Nabuco.

E afirmou, em uma circular: “Deixamos na lista geral dois lugares vagos, os de números doze e treze, para os cidadãos ilustres do partido, que não entram na chapa, poderem pleitear com toda a liberdade visto que, sendo mais de dois, foi impossível à comissão dar-lhes preferência”.

Só depois, foi completada a lista com a inclusão de Nabuco e Inocêncio Seráfico D’Assis Carvalho.

O que revela a dificuldade de Vila Bela, mais uma vez, em razão do pedido do Senador Nabuco, de incluir o jovem Nabuco na disputa, sacrificando “candidaturas como as do Deão Farias e de Aprígio Guimarães, nomes tradicionais do liberalismo pernambucano”. Não só incluindo como garantindo sua eleição “apesar da quase hostilidade de correligionários preteridos e indignados com a acolhida dispensada ao ‘ilustre pimpolho’”.<sup>10</sup>

Nabuco se dirige ao eleitorado, em publicação no *Jornal do Recife*, dizendo:

---

<sup>10</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 95.

Pernambucano de origem, sou-o também de coração. Obrigado pela necessidade da carreira que adotei a viver fora de Pernambuco, ainda não senti afrouxar um só dos laços que me prendem a essa terra querida. Foi a nossa província que abriu a meu pai as portas do parlamento. Se tiver a honra de receber o mesmo mandato que ele, não poderei desempenhá-lo cm o mesmo brilho, mas hei de inspirar-me sempre no seu espírito. Escuso neste momento de tomar qualquer compromisso com o partido e com o país, sendo ainda tão recente a minha grande perda.<sup>11</sup>

A imprensa conservadora, em Pernambuco, glosava:

Quincas, o belo, o formoso  
 Rapaz da moda, elegante  
 Veio de terra distante  
 Uma eleição pleitear  
 Saltou de calças bem largas  
 Pulseira d'ouro no braço  
 Bengala de castão d' aço  
 E um *croisé* de arrastar.<sup>12</sup>

Mas, antes do pleito, falecia o Senador Nabuco de Araujo, em 19 de março, e logo, como contou Nabuco em suas memórias, Souza Carvalho vai a Vila Bela e diz que o compromisso de eleger o filho se esboroara, pois, *sublata causa, tollitor effectus*. Vila Bela manteve sua palavra.<sup>13</sup>

Ainda em vigor a Lei do Terço, Nabuco se queixa, em um manifesto, que um de seus maiores defeitos foi que, “em troca dessa concessão irrisória feita à oposição, suprimiram-se os antigos distritos eleitorais. A capital, que antes da lei achava-se muitas vezes a mercê dos votos de Paudalho, mas que ainda podia lutar, viu o seu direito de representação inteiramente anulado pela eleição por províncias”.<sup>14</sup> Nabuco conseguiu o último lugar, dos 13 eleitos:

	Votos
Barão de Vila Velha	1.680
Luiz Felipe	1.465

<sup>11</sup> *Jornal do Recife*, ed. de 22 de agosto de 1878, cit. por Gouvêa, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 96.

<sup>12</sup> In *O Tempo*, ed. de 20.08.1878.

<sup>13</sup> NABUCO, Joaquim, op. cit., p. 174.

<sup>14</sup> GOUVEA, Fernando da Cruz, Op. cit. p. 108.

Epaminondas de Mello	1.481
Costa Ribeiro	1.249
José Mariano	1.228
Buarque de Macedo	1.178
Souza Cerbalho	1.173
Antônio de Siqueira	1.146
Soares Brandão	1.142
Pedro Beltrão	1.106
Joaquim Tavares	1.068
Inocência Seraphico	1.062
Joaquim Nabuco	991

15

O processo adotado foi o da eleição em dois graus: os “votantes” (a Constituição vigente, de 1824, em seu art. 90, falava na “massa dos cidadãos ativos”) designavam os “eleitores” (segundo a Constituição, “os eleitores de Província”), que escolhiam os deputados e senadores.

Haveria um eleitor para cada 100 “fogos”, estes definidos por decreto de maio de 1842: “Por fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa ou família; de maneira que um mesmo edifício pode ter dois, ou mais fogos”.

2. Em março de 1880, Saraiva substituiu Sinimbu na chefia do Gabinete e prometeu a reforma eleitoral, tão proclamada e não realizada. E Saraiva pediu, e obteve do imperador, em 30 de junho de 1881, a dissolução da Câmara.

---

<sup>15</sup> *A Província*, ed. n.º 1.456, de 17 de janeiro de 1878.

Nabuco retorna de uma estada em Londres e vê “que não seria eleito por parte alguma”, mas que era de seu dever “dar batalha”. Renunciara, segundo ele, ao apoio dos amigos de Pernambuco, pois se negara a atender ao pedido de Vila Bela para que “cessasse a oposição que fazia ao gabinete para não criar dificuldades na província ao grupo que ele dirigia e que era então o perseguido”.<sup>16</sup>

Também, em Pernambuco, somente se poderia apresentar pela capital e, nela, “não podia pensar em tornar-me adversário do Dr. José Mariano”. Apresentou-se, então, candidato pela Corte, que, “por ser um município neutro não pertence a província alguma e por ser a capital do Império e o centro da nossa vida nacional daria à batalha abolicionista a maior repercussão”.<sup>17</sup> Escrevendo, em 5 de junho de 1881, ao seu amigo Allen, da Anti-Slavery Society, em Londres, Nabuco diz que o resultando lhe parecia duvidoso: “Se perder o meu lugar na Câmara, terei tido uma carreira política muito curta; mas prefiro isso a ter uma longa aceitando a escravidão”.<sup>18</sup>

Foi derrotado, sendo a seguinte a distribuição dos votos, no 1º Distrito da Capital:

	Votos
Duque Estrada	581
Leôncio de Carvalho	532
Silva Costa	242
Catão Roxo	152
Carneiro Leão	124
Quintino Bocayuva	115
Joaquim Nabuco	98
Gonzaga	29

19

<sup>16</sup> Quanto ao “pedido de Vila Bela”, Nabuco disse o contrário quando falou, na Câmara, sobre a morte do Barão: “Como chefe do Partido Liberal, ele pensava que se devia render uma homenagem aos serviços prestados por meu pai desde a formação do partido, adotando-se a minha candidatura que ele justificava com a confiança que sempre teve a bondade de manifestar no meu futuro. Por isso, Senhores, sem nada exigir de mim, nada que de longe pudesse afetar a minha independência nesta casa, com a sua influência legítima sobre seus amigos ele concorreu para que esses me contemplassem uma segunda vez na chapa do partido”. In *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 20 de outubro de 1879, pp. 358/359.

<sup>17</sup> In *Campanha Abolicionista no Recife - Eleições de 1884*, Brasília: Senado Federal, 29005, p. 99.

<sup>18</sup> In NABUCO, José Thomaz. *Cartas aos Abolicionistas Ingleses*. Recife: Editora Massangana, 1985. p. 17.

<sup>19</sup> *Gazeta de Notícias*, ed. n° 301, de 1º de novembro de 1881.

E para que se constate a reação ao abolicionismo de Nabuco, basta que se veja o manifesto dirigido por um dos candidatos, do 9º Distrito do Rio, França Carvalho, a seus eleitores: “Só depois de passado o dia 31 de outubro é que tive conhecimento de um artigo anônimo, impresso no Cruzeiro de 19 do mesmo mês, no qual muito jeitosamente insinua-se que, na Câmara dos Deputados, apoiei as ideias manifestadas pelo Sr. Dr. Joaquim Nabuco a respeito do elemento servil. Já me tinham dito pessoas fidedignas que essa calúnia estava sendo manejada traiçoeiramente em diversas localidades, com o fim de enfraquecer a minha candidatura... e, na Câmara, longe de apoiar, votei contra as ideias do Sr. Dr. Joaquim Nabuco”. E concluía: “Nascido em Igarassu, fazendeiro, e reconhecendo ser a lavoura a principal fonte da riqueza pública, não posso deixar de sinceramente advogar os seus direitos e interesses”.<sup>20</sup> França Carvalho foi derrotado, no 9º Distrito, pelo conservador Conselheiro Pereira da Silva.

O pleito, em 31 de outubro de 1881, já se fizera pelo Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro daquele ano, a chamada Lei Saraiva. Com ela, voltaram os círculos, chamados agora, e para sempre, na legislação eleitoral, de distritos, distritos de um, para os deputados à Assembleia-Geral, distritos plurinominais para os membros das Assembleias Legislativas Provinciais.

E a lei proibiu o voto aos analfabetos, mantido o sufrágio para os que já votassem. A reforma, comentaria Raymundo Faoro, foi cercada de *prestígio miraculoso*.<sup>21</sup> Mas uma grande perplexidade causa ainda aos analistas o fato do grande encolhimento, a partir dela, do corpo eleitoral. Segundo Faoro, havia, em 1872, 1.089.659 votantes, cerca de 10% da população, e apenas 20.006 eleitores.

Na primeira eleição da vigência da Lei Saraiva, em que Nabuco se apresentou pelo 1º Distrito do Rio de Janeiro, inscreveram-se somente cerca de 150 mil eleitores, quando, se reunidos os antigos votantes e eleitores, deveriam ter se apresentado mais de um milhão.

3. A quarta tentativa de Nabuco foi em 1884 quando, eleito, não foi reconhecido.

---

<sup>20</sup> *Gazeta de Notícias*, ed. nº 323, de 21 de novembro de 1881.

<sup>21</sup> FAORO, Raimundo. *Os Donos Poder*. Porto Alegre/São Paulo: Globo/Usp, 1975, T.1. p. 372.

Em setembro daquele ano, Nabuco voltara ao Recife e se candidatara, mais uma vez, pelo 1º Distrito, enfrentando, agora, Manoel do Nascimento Machado Portela, líder conservador de Pernambuco. E uma grande campanha se desenvolve, com quatro grandes conferências no Teatro Santa Isabel, a primeira em 12 de outubro, a última em 30 de novembro,<sup>22</sup> e com comícios, com grande afluência popular.

Mas o pleito de 1º de dezembro foi enodado pela violência ocorrida na Matriz de São José,<sup>23</sup> como conta Carolina Nabuco:

À porta da Matriz de São José, onde se havia contado como certo o triunfo de Nabuco, estava afixado o resultado da eleição: Portela 94, Nabuco 76. A mesa havia começado a redigir a ata. José Mariano já se achava havia alguns momentos junto a ela, quando se ouvia chegar a onda popular, lançando vivas a Nabuco. Não havia polícia. O primeiro movimento dos mesários foi trancar as portas contra aqueles que vinham em número tão superior que nada se poderia fazer para garantir as urnas. Estabelecendo a clandestinidade da eleição, não fizeram senão confirmar as suspeitas dos que se aproximavam. ‘Estão falsificando a ata’, gritaram de fora. O fiscal dos conservadores, ilegalmente armado, esperou o povo de revólver em punho e antes de pagar com a vida essa defesa insólita, o obrigou por duas vezes a descer a escada em debandada. Os assaltantes, a princípio desprevenidos, subiram afinal armados de facas, cacetes e até paralelepípedos. O fiscal, major Esteves, vulgo Bodé, que com seu irmão e um sobrinho continuava a defender o recinto, foi mortalmente ferido e o sobrinho morto instantaneamente. Os livros e papéis foram destruídos.<sup>24</sup>

Teria sido o seguinte o resultado do pleito, de 1º de dezembro de 1884, naquele 1º Distrito:

	Votos
<b>Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves</b> Seção Única - Arsenal da Marinha	94
Manoel do Nascimento Machado Portela Joaquim Aurélio Nabuco de Araujo	85
<b>Freguesia de Santo Antônio</b> 1ª Seção - Câmara Municipal	102

<sup>22</sup> “Que as pontes do Capibaribe não dividam este berço de tão grandes tradições em dois campos inimigos, um, em que flutua a bandeira da liberdade e outro – feudo da escravidão”, dizia ele, na *Primeira Conferência no Teatro Santa Isabel*, in *Campanha Abolicionista...*, Op. cit., p. 21.

<sup>23</sup> Estranho que atividades eleitorais tivessem lugar na matriz, pois fora determinado, pela Lei Saraiva, que o governo, na Corte, e os presidentes, nas províncias, designassem, com a precisa antecedência, os edifícios em que deveriam ser realizadas as eleições. E “só em falta absoluta de outros edifícios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos”, dizia-se no art. 15, § 6º, da lei.

<sup>24</sup> NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*. Rio: Livraria José Olympio Editora, 1958. p. 178.

Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela Uma cédula em branco	69
2ª Seção - Escola Modelo	98
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	57
3ª Seção - Escola Normal	88
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	62
<b>Freguesia de São José</b> 2ª Seção - Martírios	86
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	85
3ª Seção - São José de Ribamar	80
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	65
<b>Freguesia de Afogados</b> 1ª Seção - Matriz	129
Manoel do Nascimento Machado Portela Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo	76
2ª Seção - Remédios	128
Manoel do Nascimento Machado Portela Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo	87
3ª Seção - Peres	37
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	28
4ª Seção - Boa Viagem	27
Manoel do Nascimento Machado Portela Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo	7
<b>RESUMO</b>	746
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Manoel do Nascimento Machado Portela	744

25

Na edição de 19 de dezembro, no *Jornal do Recife*, Nabuco, dirigindo-se ao Eleitorado do 1º Distrito, dizia:

Nulificada como foi a eleição da matriz é a mim que deve caber o diploma de deputado do 1º distrito por ter eu 747 votos, que ninguém honestamente me pode contestar, contra 745<sup>26</sup> dados ao meu competidor e um ao Sr. Dr. Paulo de Oliveira. ... Eu, porém, declarei solenemente que não aceitaria o diploma de deputado do Recife sem os votos de São José.

<sup>25</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 178/179.

<sup>26</sup> No cálculo de Nabuco, há um voto a mais para cada um dos disputantes do que indica Fernando da Cruz Gouvêa.

E já protestava antecipadamente contra a apuração da

[...] maioria da Junta, disposta a dar diploma ao Dr. Portela em qualquer caso, pretendendo fazer uma ata falsa, fabricada dez dias depois da eleição, quando legalmente não existia mais mesa eleitoral de S. José, assinada em casas particulares, no todo, a mais monstruosa fraude que jamais se concebeu para iludir a lei – ata feita sem publicidade, sem a presença dos mesários, sem anúncio prévio, tão em segredo como se fabrica moeda falsa.<sup>27</sup>

Nabuco reclamou um 2º escrutínio e este se fez em 9 de janeiro de 1885, com sua vitória.

A esse pleito Portela não concorreu. Em nota dirigida ao eleitorado do 1º Distrito, reiterava:

Constando-me que o candidato do 2º escrutínio, ordenado pela minoria da Junta Apuradora, dissera, em uma conferência que fez no Teatro Santa Isabel, que eu pretendia fazer uma surpresa ao eleitorado abolicionista, concorrendo ao mesmo escrutínio, venho declarar ao corpo eleitoral que mantenho a declaração que fiz ao *Diário* e ao *Jornal* de 30 de dezembro último, de que, considerando-me legitimamente eleito, nada tinha com esse segundo escrutínio contra cuja legalidade protestava. Declaro, pois, por mais uma vez, que continuo a não solicitar votos e nem os aceitarei como tenho particularmente manifestado aos meus amigos.<sup>28</sup>

O dirigente da Província explicava, depois, que, tendo havido divergência de opiniões entre os membros da junta apuradora, quanto à validade da ata,

[...] dividiu-se esta em dois grupos, um dos quais composto de seis mesários, resolveu apurá-la e expedir diploma de deputado ao Dr. Manoel de Nascimento Machado Portela; o outro, constituído de quatro mesário [sic], sob a presidência do referido Dr. Juiz de Direito, excluindo da apuração a mencionada ata e atendendo que nenhum dos candidatos, à vista do resultado constante das demais autênticas, obtivera maioria absoluta dos votos, determinou que se procedesse a 2º escrutínio, o qual, realizou-se tranquilamente no dia 9 de corrente sendo posteriormente expedido diploma de deputado ao Dr. Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo, em virtude da apuração respectiva.

No dia 10, publicava o *Diário de Pernambuco*:

---

<sup>27</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 189.

<sup>28</sup> *Diário de Pernambuco*, Ed. 5, de 8 de janeiro de 1885.

Eis o resultado da votação havida, ontem, no 1º Distrito desta Província, no 2º escrutínio a que mandou proceder a minoria da Junta Apuradora:

	<b>Votos</b>
<b>Paróquia de S. Frei Pedro Gonçalves</b>	
Dr. Joaquim Nabuco	96
<b>Paróquia de Santo Antônio</b>	
Dr. Joaquim Nabuco	301
Dr. Portela	1
<b>Paróquia de São José</b>	
Dr. Joaquim Nabuco	252
Dr. Portela	2
<b>Paróquia de Afogados</b>	
Dr. Joaquim Nabuco	233
<b>Resumo de todo o Distrito</b>	
Dr. Joaquim Nabuco	882
Dr. Portela	3

29

Mas, como mostra da tensão no clima político do tempo, o *Diário de Pernambuco*, dias depois, nas *Publicações a Pedido*, registrava que o 2º escrutínio fora determinado “pela vontade do Presidente da Junta Apuradora contra o voto dos quatro mesários em minoria”; que Nabuco “entrando em segundo escrutínio sem competidor e abandonado o pleito pelo partido ex-adverso, com mesas compostas dos seus mais afeiçoados na campanha abolicionista só teve mais do que no 1º escrutínio o pequeníssimo (para as proporções do gigantesco Apolo de gesso) número de 68 votos que exprime uma vergonhosa derrota”; que, “segundo as listas parciais de cada sessão, o número de eleitores é mais de 2.000”. E, finalmente, que não poderia ser:

[...] reconhecido como deputado um anarquista do quilate do Sr. Nabuco, depois de uma campanha eleitoral como esta em que, depois de expender as mais perniciosas doutrinas, tais como *aniquilamento da propriedade escrava, aniquilamento da propriedade territorial e conselho aos comerciantes para passarem esponjas nos débitos dos agricultores e abrirem contas*, foi repellido das urnas pela mais patente derrota que dar se pode. E, parodiando uma das mais claras provas da

<sup>29</sup> *Diário de Pernambuco*, ed. nº 6 B, de 10 de janeiro de 1885.

falta de patriotismo do Sr. Nabuco (*Abolicionismo*, p. 98),<sup>30</sup> poder-se-á dizer: quando for reconhecido o distinto patriota e pernambucano o Exmo. Sr. Dr. Manoel Portela e com certeza só o dará cada voto dos deputados brasileiros que impedir o tal Nabuco de ser reconhecido Deputado foi um serviço prestado não só à causa da justiça e da liberdade como também e principalmente - à honra nacional.<sup>31</sup>

Mas o Gabinete Dantas cai em 5 de maio de 1885, em razão de uma moção de desconfiança, na Câmara, de 52 votos contra 50, e assume José Antônio Saraiva. No dia 9, a *Gazeta de Notícias* publica:

[...] a antiga dissidência da Câmara fez saber, por intermédio do Sr. Afonso Pena, que o Sr. Joaquim Nabuco não entrará na Câmara. Segundo o jornal, constava nos bastidores políticos que Nabuco seria vítima das transações dos conservadores com o governo 'liberal' de Saraiva." E concluía: "O Sr. Joaquim Nabuco que o Partido Liberal distingue com uma má vontade especial, o que é muito honroso para o jovem deputado pernambucano, porque essas antipatias nunca recaem sobre os medíocres e os nulos."<sup>32</sup>

Em sessão de 12 de maio de 1885, a Câmara procedeu à votação do parecer nº 119/1885, relativo à eleição do 1º Distrito da província de Pernambuco. Por 51 votos contra 48, foram aprovadas "as demais eleições do 1º escrutínio, em que obteve maioria absoluta o Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela, e anulado por conseguinte o 2º escrutínio, seja o mesmo reconhecido deputado pela província de Pernambuco". E prosseguia a ata: "Achando-se presente o Sr. Dr. Manoel Portela, é convidado a prestar juramento e a tomar assento".<sup>33</sup> Nabuco foi, então, como se diria, mais tarde, tantas vezes em nossa Primeira República, "degolado".<sup>34</sup>

Em 17 de maio, Nabuco conta a seu amigo Allen que seu direito de representar o Recife fora "desprezado na Câmara por uma coligação de Conservadores e Liberais

---

<sup>30</sup> Nesse seu livro, *Abolicionismo*, editado, em Londres, pela *Typografia de Abraham Kingdo e Ca.*, em 1883, Nabuco, na página 89, antes de transcrever um longo trecho de Dr. Livingstone, acerca da perseguição "de que a África é vítima há séculos, pela cor de seus habitantes, diz: 'Basta-me dizer que a história não oferece no seu longo decurso, um crime geral que pela perenidade, horror e infinidade dos crimes particulares que o compõem, pela sua duração, pelos seus motivos sórdidos, pela desumanidade de seu sistema complexo de medidas, pelos proventos dele tirados, pelo número de suas vítimas e por todas as suas consequências, possa de longe ser comparado à colonização Africana da América'".

<sup>31</sup> *Diário de Pernambuco*, ed. nº 13, de 17 de janeiro de 1885.

<sup>32</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 202.

<sup>33</sup> In *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 12.05.1885, pp. 65/67.

<sup>34</sup> O termo se aplicava à não aprovação e consequente não diplomação, pelas comissões de reconhecimento do Senado e da Câmara dos Deputados, de candidatos que a opinião pública julgava eleitos. E era uma transposição da cruenta realidade política do Rio Grande do Sul – onde se degolavam os adversários – para o quadro, mais ameno, da fraude no julgamento das eleições no Congresso.

escravocratas, contra as forças unidas dos Liberais, Republicanos e Conservadores abolicionistas”. E que “os setes votos liberais que acrescidos aos dos conservadores, me rejeitaram, foram de homens inteiramente dependentes do patrocínio da escravidão ou dos comerciantes de café”.<sup>35</sup>

4. Mas, oito dias depois desse julgamento, falecia o deputado Antônio Epaminondas de Melo, eleito pelo 5º Distrito da província de Pernambuco.<sup>36</sup>

Apresentado, pelos liberais, como candidato, o Dr. Ermírio César Coutinho cede a candidatura a Nabuco. E, também, outro possível candidato, Joaquim Francisco, cede-lhe a vaga. O Partido Conservador indica, para a disputa, o nome de Francisco do Rego Barros de Lacerda, e a eleição se dá em 7 de junho de 1885, tendo o seguinte resultado:

	Votos
<b>Nazaré</b>	
Joaquim Nabuco	51
Francisco de Lacerda	33
<b>Tracunhaém</b>	
Joaquim Nabuco	43
Francisco de Lacerda	42
Joaquim Francisco	2
<b>Alagoa Seca</b>	
Joaquim Nabuco	30
Francisco de Lacerda	13
<b>Vicência</b>	
Joaquim Nabuco	57
Francisco de Lacerda	50
<b>Bom Jardim</b>	

<sup>35</sup> NABUCO, José Thomaz, Op. cit., p. 22.

<sup>36</sup> Antonio Epaminondas Melo foi, por duas vezes, Presidente da Província do Amazonas e, depois, Presidente do Maranhão. Em eleição de 1º de junho de 1882, foi o primeiro da lista tríplice para a sucessão do Senador e Barão de Pirapama, mas não foi o escolhido pelo Imperador.

Joaquim Nabuco	185
Francisco de Lacerda	120
<b>RESUMO</b>	
Em todo o distrito, compareceram 626 eleitores cuja maioria absoluta é 314 votos assim distribuídos:	
Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo	366
Francisco do Rego Barros de Lacerda	258
Joaquim Francisco de Melo Cavalcante	2
<b>Está eleito o Dr. Joaquim Nabuco.</b>	

37

5. Em 1885, a chefia do Ministério foi entregue ao *saquarema* Barão de Cotegipe, ante uma câmara liberal. E em sessão do Conselho de Estado, de 27 de agosto, Cotegipe esclareceu que, ao assumir o Gabinete, deveria prever, como previu, a possibilidade do voto de desconfiança que a Câmara pronunciara, duas semanas antes. Tendo empenhando esforços para evitar o conflito parlamentar antes de obter os meios de governo e a lei concernente à extensão gradual do elemento servil, e tendo procurado “concorrer para o melhoramento de nossos hábitos parlamentares”, julgava, agora, irrecusável o pedido de dissolução.<sup>38</sup>

A dissolução foi decretada em 26 de outubro de 1885. Marcadas as eleições para 15 de janeiro de 1886, Nabuco, mais uma vez, enfrentou Manuel do Nascimento Machado Portela.

Em proclamação aos eleitores do 1º Distrito, Nabuco disse:

A todos os que votaram em mim, no escrutínio de 9 de janeiro passado, tenho o dever de pedir que se pronunciem sobre o desempenho que dei a sua procuração e sobre a fidelidade com que executei os meus compromissos. Aos que, naquele tempo, não estavam ainda alistados ou se abstiveram de votar ou não votaram em mim, ser-me-á lícito manifestar a esperança de que, por um lado, a nova bandeira que levantei no Parlamento da independência

<sup>37</sup> GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 218.

<sup>38</sup> *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973, vol. XIII, p. 44.

administrativa e da limitação dos encargos gerais das províncias e, por outro lado, o progresso feito pela consciência nacional no sentido da abolição e o apaziguamento considerável das paixões suscitadas por ela concorrerão para decidi-los amanhã a me darem o voto que não puderam ou não quiseram dar-me ontem.<sup>39</sup>

Foi o seguinte o resultado do pleito:

	Votos
<b>Paróquia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife</b> (180 eleitores) Nascimento Portela Nabuco de Araújo	106 80
<b>Paróquia de Santo Antônio</b> (462 eleitores) Nabuco de Araújo Nascimento Portela	258 213
<b>Paróquia de S. José</b> (496 eleitores) Nascimento Portela Nabuco de Araújo	288 208
<b>Paróquia de Afogados</b> (267 eleitores) Nascimento Portela Nabuco de Araújo	416 211
<b>Resumo de toda a votação do Distrito</b> Manoel do Nascimento Machado Portela Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo Souza Reis Em branco  Sendo a maioria absoluta de 891, está eleito o Sr. Dr. Manoel do N. Machado Portela	1.023 756 1 1

40

<sup>39</sup> *Jornal do Recife*, Ed. nº 009, 13 jan. 1886.

<sup>40</sup> *Diário de Pernambuco*, ed. de 16 de janeiro de 1886.

A oposição se queixou da pressão do governo, dizendo que o presidente da Província, Costa Pereira,

[...] teve a felicidade de não ver as calçadas desta cidade tintas de sangue, isto é exato. Não houve mortos, nem feridos, nem mesmo desordens que obrigassem o comércio a fechar as portas; mas S. Exc. dispôs da força pública com tamanha desfaçatez que bem podia de um momento para outro terem aparecido conflitos, com todas suas consequências deploráveis. Forte com a esquadra, chegada nas vésperas do Rio de Janeiro, e da qual fez desembarcar no dia anterior duas metralhadoras, S. Exc. fez postar nas seções dos Martírios, S. José, do 1º Distrito, forças respeitáveis da primeira linha, como também no 2º Distrito, na matriz da Boa Vista, 40 praças de linha no quintal da igreja, em frente dela sentinelas colocadas a pouca distância uma das outras, em forma de cordão sanitário.<sup>41</sup>

Após a derrota, em carta a Allen, Nabuco disse:

De fato, as duas primeiras eleições feitas no regime da nova reforma eleitoral foram perfeitamente livres, a oposição achando-se até melhor protegida do que o Partido no poder, elegendo de uma vez um grande número de deputados e de outra derrotando o próprio Governo. Embora tenha sido isso uma liberalidade do governo e a liberdade, como disse o grande poeta alemão, só é digna quando conquistada, o país estava orgulhoso da sua nova independência de poder derrubar o Governo, esse sentimento se fosse encorajado, poderia criar no povo uma espécie de autoconfiança que lhe permitisse governar-se a si mesmo. Mas agora acabou o sonho. Os conservadores não puderam resistir à tentação. O Sr. Cotegipe não é feito do mesmo material desinteressado do Sr. Saraiva e voltamos ao velho sistema de cada Governo eleger o seu próprio parlamento, pronto a realizar a política que há de mantê-lo no poder enquanto isso for do agrado do Imperador. A curta vida da liberdade eleitoral no Brasil e o espírito de vingança política agora às soltas pelo país, no coração de ambos os partidos, são fatos que nos colocam diante de contingências muito sérias. O futuro é realmente difícil. O descrédito da eleição direta significa a queda da última barreira entre a dinastia e a república. Desejando verdadeiras reformas, que agora não tem meios de obter do eleitorado, os liberais estão sendo fortemente conduzidos em duas direções diferentes: uns acham que é inútil lutar contra a presente ordem das coisas e ainda mais inútil ter esperanças nas instituições existentes, enquanto outros acreditam em vir ao encontro dos Republicanos, preparando-se para, findo o presente reinado, ver suceder-lhe uma nova forma social.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> *A Província*, ed. de 15.1.1886, in GOUVÊA, Fernando da Cruz, Op. cit., p. 251.

<sup>42</sup> Nabuco, José Thomaz, Op. cit., p. 29.

6. Finalmente, Nabuco concorreu em uma sétima eleição, em setembro de 1887, em razão da designação, para Ministro do Império, de Machado Portela.

O art. 29 da Constituição, curiosamente, dispunha:

Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de Ministro de Estado ou Conselheiro de Estado, com a diferença de que os senadores continuam a ter assento no Senado, e o deputado deixa vago o seu lugar na Câmara, e se procede a nova eleição, na qual pode ser reeleito e acumular as duas funções.

Por duas vezes, antes, o Conselheiro Saraiva, chamado ao ministério, perdera o seu lugar na Câmara dos Deputados e disputara, como ministro, sua reeleição com êxito.

Portela também disputou a reeleição, mas foi vencido por Nabuco.

Embora tivesse havido arbitrariedades da polícia da Província – como a proibição de comício no bairro de Afogados, com uma morte por “prancha de espada dos cavalarianos” –, a vitória foi de Nabuco, tendo sido o seguinte o resultado:

	<b>Votos</b>
Joaquim A. Nabuco de Araújo	1.407
Conselheiro Manoel do N. M. Portella	1.270

43

O *Jornal do Recife* trouxe a notícia de que o ministro da Agricultura dissera que “a derrota do Sr. Manoel Portella não afetava o Gabinete”. E o jornal comentava:

É a fraqueza dos juízos humanos... Segundo telegrama da Agência Havas, “o Sr Manoel Portella espera informações oficiais para pedir a sua demissão”. Ou para cumprir o seu dever... Em que, pois, podem consistir as afirmações oficiais? Esperar as atas eleitorais? A apuração? A apresentação do Sr. Joaquim Nabuco, na Câmara, com o diploma? O juramento e posse do Sr. Joaquim Nabuco da cadeira que S. Exa. ocupava? O que espera o Sr. Conselheiro Manoel Portella para pedir sua demissão, já que não pode contestar a sua derrota oficial?<sup>44</sup>

<sup>43</sup> *Jornal do Recife*, ed. nº 209, de 15 de setembro de 1887, p. 1.

<sup>44</sup> *Jornal do Recife*, ed. nº 210, de 16 de setembro de 1887, p. 2.

Nabuco voltava, mais uma vez, à Câmara. Mas não concluiu o mandato; veio a República.

7. Com a República, o Decreto nº 78, de 21 de dezembro de 1889, determinou, em seu art. 1º, que no dia 15 de setembro de 1890 se realizaria, “em toda a República a eleição geral para a Assembleia Constituinte, a qual se comporia de uma só câmara, cujos membros serão eleitos por escrutínio de lista em cada um dos Estados”.

Depois, o Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890, trazia um primeiro regulamento a vigorar “na eleição para deputados à Assembleia Constituinte”.

Somente mais tarde, com o Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, mandava-se observar um segundo regulamento para a eleição do primeiro Congresso Nacional, com uma menção ao Senado: dispunha-se, em seu art. 5º:

A nomeação dos deputados e senadores será feita por Estados e por eleição popular direta, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os decretos ns. 200 A, de 8 de fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de março de 1890.

Mas nenhuma palavra há, nesses textos preliminares, sobre se a Constituinte seria, ou não, *exclusiva*, cuidando somente da elaboração da Carta, ou se prosseguiria como Assembleia ordinária. O que somente foi decidido pela nova Constituição, que, no art. 1º, § 4º, de suas Disposições Transitórias, dispôs que, concluído o seu trabalho: “O Congresso dará por terminada a sua missão constituinte e, separando-se em Câmara e Senado, encetará o exercício de suas funções normais a 15 de junho do corrente ano, não podendo em hipótese alguma ser dissolvida”.

À eleição de 15 de setembro não concorreu Nabuco. Mas, nos jornais do Recife, foi muitas vezes incluído o seu nome para deputado ou senador. Quando, afinal, é publicada a relação oficial dos candidatos, sem ele, reclama-se no *Jornal do Recife* sua falta e a inclusão de alguns nomes: “Que triste desilusão. Podem ser pessoas muito distintas, mas que influência têm nesta terra, onde são desconhecidos? Porque foram

postos à margem tantos homens pertencentes aos diversos matizes políticos? Que grande crime cometeu o Dr. Joaquim Nabuco?”.<sup>45</sup>

Eleitores do Recife e de Nazaré reclamaram sua candidatura. E Nabuco respondeu às mensagens, que o chamavam “ao seio do povo pernambucano a trabalhar pela federação da república assim como havia trabalhado na monarquia”. E disse:

Conservo intacto, e hoje mais viva que nunca, a minha aspiração autonomista. Aos dois compromissos de minha carreira política – emancipação do povo e a emancipação das províncias – guardo a fidelidade das obrigações morais, espontâneas. Sou[,] entretanto[,] forçado a pedir-vos que me dispenseis de associar-me à fundação da república porque me considero, para isto, política e moralmente impróprio.

E mais:

Eu não tenho que indagar se a monarquia está ou não para sempre enterrada, sob este singelo epitáfio: “7 de setembro de 1822 - 13 de maio de 1888. Isto não é comigo, é com a misteriosa loteria da história, na qual o prêmio sai ao absurdo tanto como ao verossímil e ao imprevisto muito mais que ao infalível. Eu limito-me a não afirmar uma crença que ainda não tenho. É em matéria de convicção que é verdadeiro o princípio “Só se destrói o que se substitui.” Eu não sei se não terei um dia na república a fé de Thomé; sinto-me, porém, incapaz de ter a fé de Pedro e de seguir o mestre desconhecido em um novo apostolado ... Procurei corresponder a tanta abnegação do único modo que me era dado, praticando a política, sem um exceção, durante os dez anos em que exerci ou aspirei exercer o vosso mandato com uma carreira de completa renúncia pessoal. A incompatibilidade que me impus dentro e fora do Parlamento, no país e no estrangeiro, para com tudo de que a administração pudesse dispor, direta ou indiretamente, foi tão absoluta, como a dos republicanos mais intransigentes. Posso, portanto, prestar-vos sem medo as minhas contas de representante. Se a gratidão em dívida, a consciência esta quite.”<sup>46</sup>

No pleito, segundo o art. 30 do Decreto nº 511, as cédulas para deputados conteriam “tantos nomes quantos forem os deputados que o Distrito Federal ou o Estado tenha de enviar ao Congresso e levarão o título - para deputados”.

E seriam 17, segundo o seu art. 6º, § 1º, os deputados por Pernambuco.

---

<sup>45</sup> *Jornal do Recife*, ed. nº 136, de 20 de agosto de 1890.

<sup>46</sup> NABUCO, Joaquim. *Resposta às Mensagens do Recife e Nazaré*. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1890.

Em sua edição de 29 de outubro de 1890, dizia o *Diário de Pernambuco* que o Conselho de Intendência Municipal do Recife<sup>47</sup> terminara a apuração das atas eleitorais da eleição de 15 de setembro, chegando ao seguinte resultado:

	<b>Votos</b>
1. Dr. Nicolau Tolentino	25.408
2. Conselheiro Rosa e Silva	25.355
3. Dr. João Barbalho	25.075
4. Conselheiro Gonçalves Ferreira	24.699
5. Dr. José Mariano	24.444
6. Dr. Joaquim Pernambuco	24.182
7. J. Aguiar	23.735
8. Dr. André Cavalcante	23.668
9. Dr. Raymundo Bandeira	23.639
10. Dr. Aníbal Falcão	23.449
11. Dr. Meira de Vasconcelos	23.378
12. Dr. Pereira de Lyra	23.370
13. Dr. João de Siqueira	23.150
14. Dr. João Vieira	23.053
15. Luiz de Andrade	23.007
16. Dr. Espírito Santo	22.691
17. Belarmino Carneiro	22.458
Dr. Gomes de Mattos	4.932
Dr. Silvano Cavalcante	4.663
Dr. Joaquim Nabuco	

<sup>47</sup> Passara a esses Conselhos, pelo art. 53 do Decreto nº 511/1890, a apuração geral dos votos.

	4.382
Dr. Albino Meira	3.830
Dr. Martins Junior	3.794
Dr. E. Coutinho	3.790
E outros menos votados	

48

Eleitos os 17 primeiros, Nabuco seria o 3º suplente, se a nova legislação o tivesse estabelecido. Mas nada se disse, a respeito, nas primeiras normas republicanas e só depois, pela Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, se dispôs que, da promulgação da lei em diante, as vagas por motivo de renúncias, perdas de mandatos ou falecimentos em cada uma das Câmaras seriam preenchidas por eleição (art. 59, §§ 1º e 2º).

Em mais um agradecimento a seus eleitores, Nabuco disse:

Acabo de ver o resultado final da eleição para o Congresso do Rio e venho agradecer-vos a elevada votação que espontaneamente me destes e que para mim aumenta de valor considerando por um lado a massa de abstenções e por outro o processo de leitura das cédulas. Quando uma Câmara é eleita nas condições em que foi a atual, pode-se aplicar-lhe a frase de Sagasta: “Esta Câmara estava desonrada antes de nascer.” Por isto ninguém se admirou de a ver pedir ao Governo que a tratasse como se ela não existisse.<sup>49</sup> Mesmo sob o rigor do despotismo militar colocaste o meu nome em diversas seções da Capital no primeiro lugar da lista. Essa insistência em não me dispensar do serviço da causa Pernambucana, apesar de conhecerdes a minha convicção monárquica, é para mim a melhor prova de que vedes claramente a posição inferior e subalterna a que a revolução sulista de 15 de novembro reduziu o Norte.

E terminava:

<sup>48</sup> *Diário de Pernambuco*, ed. nº 247, de 29 de outubro de 1890.

<sup>49</sup> Nabuco deve estar se referindo à moção aprovada em 18 de novembro de 1890 pela Assembleia Constituinte, a qual dizia: “O Congresso Nacional, à vista da mensagem em que o Chefe do Governo Provisório lhe entrega os destinos da nação e considerando que é de urgente necessidade dar consagração legal ao poder executivo, resolve apelar para Governo atual, a fim de que por seu patriotismo se mantenha na direção dos negócios públicos aguardando a Constituição que deve ser votada e a organização do governo definitivo”. Entendia Ubaldino do Amaral, o autor da proposta da moção, firmada por muitos e aprovada, que “o poder executivo deve ser conferido ao generalíssimo Deodoro, até que se constitua definitivamente a república e sejam eleitos o presidente e vice-presidente”. Foi esse, sempre, o costume brasileiro, de uma Constituinte, o poder supremo, conviver com um Executivo forte: no Primeiro Reinado, em 1823, com Pedro I, que findou por dissolver a Assembleia; com Deodoro, em 1890/1891; com Vargas, em 1933/1934; com Dutra, em 1946; com os militares, em 1966/1967; e, finalmente, com Sarney, em 1987/1978.

Eu receio muito, meus caros comprovincianos [*sic*], que um dia, no futuro distante, quando se descobrir no estrangeiro o túmulo emprestado ao último representante da nossa monarquia, se reconheça que ele foi sepultado à moda dos heróis antigos, com o que mais caro lhe fora em vida: a liberdade e a unidade de seu país.<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> NABUCO, Joaquim. *Agradecimento aos Pernambucanos*. Londres: Brasiliana USP Digital, Londres. 1º jan. 1891.